



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para o Edifício Sede, Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro e Edifício Rui Barbosa, pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no exercício de 2.023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro dos imóveis: Edifício Sede, Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro e Edifício Rui Barbosa se faz necessária, haja vista que são bens imóveis integrantes do Sistema de Bens Patrimoniais do TCE. A cobertura de seguro é imprescindível, e está implícita na legislação que os bens públicos devem estar segurados, isentando assim, a Administração de quaisquer prejuízos que possam advir;

2.2. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a Prestação de Serviços de Seguro Predial, com cobertura de Incêndios, Queda de Raios, Explosão, Implosão, Fumaça, Quebra de Vidro, Responsabilidade Civil; Guarda de Veículo, Danos Elétricos, Impacto de Veículos Terrestres e Responsabilidade Civil Geral, uma vez que, a instituição pretende garantir a segurança do Patrimônio Público a fim de resguardar, por intermédio de indenização os possíveis danos/prejuízos, caso ocorram.

2.3. A contratação se dá em função dos serviços serem de segurança, necessários à Administração para a preservação do patrimônio público e desempenho de suas atividades.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Edifício Sede:

3.1.1. Localização: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, lotes 01 e 02 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO

3.1.2. Prédio, duas entradas, uma recepção garagem de veículos, subestação elétrica, bem como, toda e quaisquer construções, instalações e/ou equipamentos que se encontrem dentro do seu terreno.

Área do terreno:	3.725,00 m ²
Área total de construção:	7.892,82 m ²
Área de vidro das esquadrias externas	1.445,00 m ²
Nºde pavimentos:	05 pavimentos
Reservatório inferior - 1	10.000 litros
Reservatório superior - 2	10.000 litros
Reservatório inferior - 1	10.000 litros
Reservatório superior - 2	10.000 litros

3.2. Prédio do Instituto de Contas 05 de Outubro:

3.2.1. Localização: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, lote 03 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO

3.2.2. Prédio, duas entradas, uma recepção, subestação elétrica, bem como, toda e quaisquer construções, instalações e/ou equipamentos que se encontrem dentro do seu terreno.

Área do terreno	1.800,00 m ²
Área total de construção:	1.660,51 m ²
Área de vidro das esquadrias externas	300,00 m ²
Nº de pavimentos:	03 pavimentos
Reservatório superior - 1	8.000 litros

3.3. Edifício Rui Barbosa

3.3.1. Localização: Quadra 102 Norte, Conjunto 02, esquina com Av. LO 04, com a rua NSB, Alameda 01 - CEP. 77.006-002, Centro Palmas -TO

3.3.2. Prédio, duas entradas, uma recepção, garagem de veículos, subestação elétrica, bem como, toda e quaisquer construções, instalações e/ou equipamentos que se encontrem dentro do seu terreno.

Área do terreno:	1.555,00 m ²
Área total de construção:	6.020,59 m ²
Área de vidro das esquadrias externas	1.775,08 m ²
Nº de pavimentos:	08 pavimentos
Reservatório inferior - 1	10.000 litros
Reservatório superior - 2	12.000 litros

4. DOS CUSTOS DAS COBERTURAS BÁSICAS

4.1. Prédio Sede:

4.1.1. Custo Total para a Cobertura Básica: R\$ 15.476.492,80 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) – compreendendo a área total construída, instalações, benfeitorias e conteúdo.

4.2. Prédio do Instituto de Contas 5 de Outubro

4.2.1. Custo Total para a Cobertura Básica: R\$ 3.059.268,00 (três milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais) – compreendendo a área total construída, instalações, benfeitorias e conteúdo.

4.3. Prédio - Edifício Rui Barbosa

4.3.1. Custo Total para a Cobertura Básica: R\$ 13.265.470,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais) – compreendendo a área total construída, instalações, benfeitorias e conteúdo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos, fonte 01.122.1171.2208 - TCE -TO, elemento de despesa 3.33.90.39 e (fonte 500), subitem 69.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. A futura empresa contratada, antes de celebrar o instrumento, poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, no horário das 9h às 18h, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, por meio do telefone (63) 3232 5903 ou diretamente no Edifício Sede, situado na Avenida Teotônio Segurado, quadra 102 norte, lotes 01 e 02 - Palmas TO.

6.1.1. Independentemente de fazer vistoria, a contratada deverá apresentar declaração, nos termos dos moldes constantes do ANEXO "A" deste Termo.

6.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo.

7. DAS COBERTURAS ADICIONAIS

7.1. As coberturas compreendidas para os seguros dos prédios que compõem o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são as constantes do ANEXO B.

8. DA ENTREGA E DA ALTERAÇÃO DA APÓLICE

8.1. A empresa vencedora deverá entregar apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

8.2. A empresa vencedora deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pelo TCE

8.3. A empresa vencedora deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação por este Tribunal, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério do Tribunal, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Orçamento Administração e Finanças - DIOAF, será o Servidor JADIREZ SALES BEZERRA, Coordenador, matrícula nº 23.911-3 e o fiscal de contrato o servidor UBIRAJARA AUGUSTO PEREIRA FILHO, Coordenador - Matrícula. 24.170-9.

9.2. Compete à fiscalização do contrato entre outros:

9.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

9.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

9.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a

fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

10.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

10.9. Manter o prédio segurado em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação.

10.10. Manter os equipamentos e a subestação de eletricidade com esquema permanente de manutenção e em bom estado de funcionamento e conservação.

10.11. Manter o sistema hidráulico, principalmente o segmento destinado à prevenção e combate a incêndio, em bom estado de conservação e funcionamento.

10.12. Manter os sistemas e equipamentos destinados à prevenção e combate a incêndios em condições adequadas de manutenção e funcionamento, englobando hidrantes, extintores e sistemas de alarme de incêndio;

10.13. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do

recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

11.4. Atender prontamente todas as solicitações do TCE, contidas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

11.5. Comunicar ao TCE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

11.6. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

11.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21;

11.9. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Art. 92 inciso XVI, da Lei nº 14.133/21;

11.9.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo TCE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137, inciso I e Art. 156, da Lei nº 14.133/21), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

11.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

11.11. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}
 \end{aligned}$$

12.2.2 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

12.2.3 A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

12.2.4 Os índices de que tratam o subitem 12.2.1 e 12.2.2, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

12.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/21.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, conforme estabelecido no Decreto n.º 60.459/67.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

14.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-/TO

14.2. A apólice terá vigência a partir das 24 horas do dia 20/01/2023, até as 24 horas do dia

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura do serviço efetivamente entregue ao CONTRATANTE;

15.1.1. Considerar-se-á efetivamente entregue o serviço com a entrega definitiva da Apólice dos prédios do TCE;

15.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

15.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

15.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

15.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada e, ainda, se for constatado, que o serviço entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

16. PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

16.1.1. Na hipótese da contratada não entregar a apólice no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

16.1.2.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.2.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem;

16.1.2.3. As hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência

16.1.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.3.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei. Multa por Rescisão; 16.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.4.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

16.1.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

16.1.6. O TCE -TO poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

16.1.7. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da lei 14.133/21;

16.1.8. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

16.1.9. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os prédios possuem os seguintes sistemas protecionais e de combate a incêndio: alarmes, extintores e hidrantes;

17.2. Devem ser observados todos os valores mínimos de coberturas e franquias fixados no ANEXO B

ANEXO - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

Declaramos que em atendimento ao previsto no processo SEI nº 22.004329-9, que (nome)

_____,
(profissão) _____, portador(a) da C I/RG nº
_____ e do CPF nº _____, da empresa
_____, estabelecida no
(a)_(Endereço) _____,

como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Coordenadoria de Material e Patrimônio, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas - TO, e vistoriou os locais que serão segurados, objeto do processo em apreço, tomando plena ciência das condições atuais dos prédios e suas peculiaridades.

Ou Optamos pela **NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade ou consequência por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial, em nome da empresa que represento.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

Visto e carimbo: _____

Servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ANEXO B

DAS COBERTURAS

ITEM	DESCRIÇÕES	ED. SEDE	ED. INSTITUTO DE CONTAS	ED. RUI BARBOSA	FRANQUIA %
01	COBERTURA BÁSICA. a) INCÊNDIO, decorrente de qualquer causa. b) QUEDA DE RAIOS, dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados. c) EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO e FUMAÇA de qualquer natureza	R\$	R\$	R\$	SEM FRANQUIA
02	QUEBRA DE VIDRO, decorrente de qualquer natureza.	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.000,00
03	RESPONSABILIDADE CIVIL; GUARDA DE VEÍCULO: colisão, incêndio e roubo.	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.500,00
04	DANOS ELÉTRICOS; decorrente de qualquer causa.	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.000,00
04	IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE E QUEDA DE AERONAVES	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.500,00
05	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.500,00
06	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, cobertura roubo e quebra	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos apurados com o mínimo de R\$ 1.000,00



Documento assinado eletronicamente por **CLENIO MENDES DUARTE**, **CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL**, em 20/01/2023, às 10:19, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0547646** e o código CRC **89DCDA5B**.

22.004329-9

0547646v5